



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



RELATÓRIO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15 DE 2025

Concede o Título de Cidadã Mogimiriana à Professora Alsácia Gelly Caetano.

RELATOR: VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2025, de autoria do Vereador Professor Cinoê Duzo, foi apresentado à Câmara Municipal de Mogi Mirim em 20 de maio de 2025, com o objetivo de conferir o Título de Cidadã Mogimiriana à Professora Alsácia Gelly Caetano, com fundamento na Lei Complementar nº 69/1998, art. 1º, § 1º, inciso I (Projeto de Decreto Legislativo 15_2025 - Arquivo 1.pdf, p. 1). A honraria será entregue em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara (art. 2º, PDL, p. 1), e as despesas decorrentes serão custeadas pelo orçamento vigente, suplementado se necessário (art. 3º, PDL, p. 1). O decreto entra em vigor na data de sua publicação (art. 4º, PDL, p. 1).

A justificativa do projeto destaca a trajetória profissional e social da homenageada, Professora Alsácia Gelly Caetano, nascida em 1943 em São Paulo, capital, filha de Antônio Gelly e D. Alice de Almeida Gelly, casada com Antônio Carlos Caetano, com quem teve quatro filhos: Arlene Candice, Andressa Cristina, Aline Camila e Antônio César (PDL, p. 3). Formada em Magistério pelo Instituto de Educação Monsenhor Nora e graduada em Pedagogia e Administração Escolar, a Professora Alsácia dedicou sua carreira à educação. Iniciou como professora substituta em Conchal por seis anos, ingressou no magistério efetivo em Santo Antônio de Posse em 1972, e trabalhou em Holambra (1975-1978) na Escola Estadual Hibrantina Cardona. Em Mogi Guaçu, atuou na Escola Estadual Padre Longino Vastbinder até



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



1981, transferindo-se para a Escola Estadual Pedro Ferreira Alves. Em 1983, assumiu o cargo de Vice-Diretora da Escola Estadual Monsenhor Nora, onde se aposentou como Diretora em 1996 (PDL, p. 3).

Além de sua carreira educacional, a Professora Alsácia, junto com seu esposo, fundou a Equipe de Trabalho Comunitário (ETC), que há mais de 40 anos atua em prol de comunidades assistenciais em Mogi Mirim. É integrante ativa do Coral Santa Cecília há mais de 40 anos, participa da Seresta Lyra Mojimiriana e do Coral Municipal, e foi a primeira mulher a presidir a Banda Lyra Mojimiriana (2010-2013), desde sua fundação (PDL, p. 3). Sua dedicação à educação, cultura e assistência social justifica a concessão do título honorífico.

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

a) Legalidade e Constitucionalidade

Competência de Iniciativa

O Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2025 está em conformidade com o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a concessão de honrarias. A Lei Complementar nº 69/1998, art. 1º, § 1º, inciso I, regulamenta a concessão do Título de Cidadã Mogimiriana, exigindo aprovação por dois terços dos vereadores, conforme artigo 247 do Regimento Interno da Câmara (Resolução nº 276/2010, p. 42). A iniciativa do vereador proponente é legítima, nos termos do artigo 32, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, e do artigo 9º, inciso IX, do Regimento Interno, que autorizam vereadores a propor projetos de decreto legislativo para concessão de títulos honoríficos (Resolução nº 276/2010, p. 2).

Conformidade com a Legislação Federal

O PDL nº 15/2025 atende aos requisitos formais e materiais da Lei Complementar nº 69/1998 e do Regimento Interno. O artigo 247 do Regimento Interno (Resolução nº 276/2010, p. 42) determina que o Título de Cidadã Mogimiriana seja aprovado por dois terços dos vereadores em votação única. A justificativa do projeto (PDL, p. 3) demonstra o mérito da homenageada, evidenciando suas contribuições à educação, cultura e assistência social em



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



Mogi Mirim, atendendo aos critérios de relevância para a honraria. A proposta prevê a realização de uma Sessão Solene (art. 2º, PDL, p. 1), em conformidade com o artigo 18, inciso I, alínea “x”, do Regimento Interno, que autoriza o Presidente da Câmara a convocar sessões solenes (Resolução nº 276/2010, p. 4).

Impacto Orçamentário

O artigo 3º do PDL autoriza a Mesa da Câmara a realizar as despesas decorrentes da concessão do título, a serem custeadas pelo orçamento vigente, suplementado se necessário (PDL, p. 1). Essa previsão está alinhada ao artigo 9º, inciso VI, do Regimento Interno, que confere à Mesa a competência para autorizar despesas (Resolução nº 276/2010, p. 2), e ao artigo 18, inciso III, alínea “d”, que atribui ao Presidente a gestão orçamentária da Câmara (Resolução nº 276/2010, p. 5). A proposta não apresenta vícios orçamentários, pois está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que exige adequação financeira para despesas públicas. A suplementação orçamentária, se necessária, deverá seguir os procedimentos previstos no artigo 9º, inciso XI, do Regimento Interno (Resolução nº 276/2010, p. 2).

Vícios de Constitucionalidade

Não foram identificados vícios de constitucionalidade formal ou material no PDL nº 15/2025. O projeto respeita a competência legislativa municipal, a iniciativa do proponente e as normas regimentais e legais aplicáveis à concessão de honrarias.

b) Conveniência e Oportunidade

A concessão do Título de Cidadã Mogimiriana à Professora Alsácia Gelly Caetano é conveniente e oportuna, considerando sua trajetória exemplar na educação, cultura e assistência social em Mogi Mirim. Sua carreira de mais de três décadas no magistério, culminando no cargo de Diretora da Escola Estadual Monsenhor Nora, reflete seu compromisso com a formação educacional da comunidade (PDL, p. 3). A fundação da Equipe de Trabalho Comunitário (ETC), com mais de 40 anos de atuação em prol das comunidades assistenciais, demonstra seu engajamento social. Sua participação em grupos culturais, como o Coral Santa Cecília, a Seresta Lyra Mojimiriana, o Coral Municipal, e sua liderança histórica como a primeira mulher presidente da Banda Lyra Mojimiriana (2010-2013), reforçam sua contribuição à preservação



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



e promoção da cultura local (PDL, p. 3). A honraria reconhece uma cidadã que, embora natural de São Paulo, adotou Mogi Mirim como sua cidade, dedicando-se ao seu desenvolvimento.

III - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS

Após análise do projeto e do Regimento Interno, o relator não propõe emendas ao texto do Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2025, considerando que a proposta está bem fundamentada, atende aos requisitos legais e regimentais, e apresenta clareza na justificativa e nos dispositivos legais.

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

As Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, por unanimidade, aprovam o Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2025, sem emendas, por considerá-lo legal, constitucional, regimental e conveniente.

Assinam os membros da Comissão de Justiça e Redação que votaram a favor:

- Vereador João Victor Gasparini (Membro/ Relator)
- Vereador Wagner Ricardo Pereira (Presidente)
- Vereador Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino (Vice-Presidente)

Bem como da Comissão de Finanças e Orçamento

- Presidente - Vereadora Mara Cristina Choquetta (PDT)
 - Vice-presidente - Vereador Marcio Dener Coran (PP)
 - Membro - Vereador Marcos Paulo Cegatti (PSD)
-



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 28 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI

Relator

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - DBF0-8D8U-7TDX-978R



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



REFERÊNCIAS

1. Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2025, Câmara Municipal de Mogi Mirim, pp. 1-4 (Projeto de Decreto Legislativo 15_2025 - Arquivo 1.pdf).
2. Resolução nº 276/2010, Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi Mirim, arts. 9, 18, 247 (Resolução nº 276_2025-05-27T10_42_13.pdf).
3. Lei Complementar nº 69/1998, art. 1º, § 1º, inciso I.
4. Constituição Federal de 1988, art. 30, inciso I.
5. Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, art. 32, inciso XV.
6. Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2025

As Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos dos artigos 35, inciso I, alínea “a”, e 36, inciso I, alínea “a”, da Resolução nº 276, de 09 de novembro de 2010, e após análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2025, de autoria do Vereador Cinoe Duzo, que “Concede o Título de Cidadã Mogimiriana à Professora Alsácia Gelly Caetano”, manifestam-se pela **aprovação do projeto** por entender que ele está em conformidade com as normas constitucionais, legais e regimentais..

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(assinado digitalmente)

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Presidente

(assinado digitalmente)

VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Vice-Presidente

(assinado digitalmente)

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI

Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - DBF0-8D8U-7TDX-978R



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=DBF08D8U7TDX978R>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: DBF0-8D8U-7TDX-978R

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - DBF0-8D8U-7TDX-978R